



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ 45.623.600/0001-44

LEI N.º 1.141/2009

DE 20 DE FEVEREIRO DE 2009

‘Dispõe sobre proibição que especifica’

A Câmara Municipal de Pinhalzinho aprovou e eu, **BENEDITO APARECIDO DE LIMA**, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º Fica proibida a comercialização de bebidas em garrafas de vidro descartáveis, nos dias em que se realizarem eventos ao público em geral.

Parágrafo Único – A proibição de que trata este artigo alcança todo e qualquer evento que se realize dentro do município de Pinhalzinho, sejam eles organizados por particulares ou pelo poder público.

Artigo 2º - Aos infratores será aplicada a multa de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) além da apreensão dos produtos, sendo que em caso de reincidência a multa será dobrada.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 20 de Fevereiro de 2009.


Benedito Aparecido de Lima
Prefeito Municipal